

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS



LEI Nº 176/76

DE 21 DE MARÇO DE 1976.

Dispõe sobre a implantação de feriados no Município de Riacho dos Cavalos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica implantado no Município de Riacho dos Cavalos (PB), os feriados municipais, na circunscrição do Município, onde será comemorado em suas respectivas datas.

Art. 2º. O dia consagrado nesta Lei, atingirá todas as entidades públicas em funcionamento no Município.

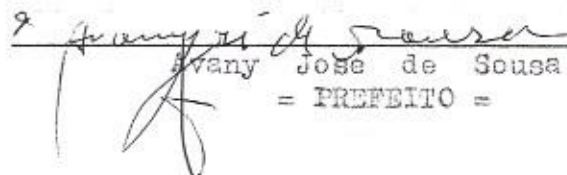
Art. 3º. O feriado será comemorado, observando as seguintes datas:

- I - 19 DE MARÇO - dia de São José;
- II - 04 DE OUTUBRO - dia de São Francisco (Padroeiro do Município);
- III - 28 DE DEZEMBRO - dia da emancipação política, nos termos da Lei Estadual 2.675/61, de 22 de dezembro de 1961.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações na presente Lei, respeitando as peculiaridades dos Regimentos que regulamenta o funcionamento e atividades das Entidades atingidas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 21 de Março de 1976.



Jovany José de Sousa
= PREFEITO =